



ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA DDJA N.º 33/2024

MINUTA

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 09/12/2024 e tendo em conta os considerandos nela contidos,

Entre:

Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, titular do NIPC 505 776 758, neste ato representado por Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso dos poderes conferidos pela al. a) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, adiante designado por MMG ou Primeiro Outorgante;

e

Sociedade de Instrução e Recreio 1.º de Maio, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua dos Fundadores, n.º 38, Picassinos, 2430-432 Marinha Grande, titular do NIPC 501056467, representada por Carlos David Lopes Arrimar, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para intervir no ato adiante designado por Associação ou Segunda Outorgante,

É celebrado, por livre acordo das partes, a presente alteração/adenda ao Contrato-Programa DDJA n.º 33/2024, de 23/08/2024, procedendo-se conseqüentemente, à alteração das seguintes cláusulas:

Cláusula 2ª | [...]

- 1 [...];
- 2 [...];
- 3 [...];
- 4 Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento, no âmbito do presente contrato, no ano de 2026 e subsequentes.

Cláusula 4ª | [...]

O Segundo Outorgante na prossecução dos objetivos constantes na cláusula primeira assume as seguintes obrigações:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];





- f) Elaborar e enviar à entidade concedente, até **90 dias após a conclusão da obra**, o Relatório Final sobre a execução deste contrato programa, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação da aplicação da verba atribuída e dos resultados alcançados e a sua comparação com os que foram fixados no contrato celebrado, incluindo documentos que comprovem a sua execução.
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...];
- j) [...];

Cláusula 5ª | [...]

1. [...].

2. [...];

3. A Associação beneficiária da comparticipação financeira enviará, até **90 dias após a conclusão da obra** o relatório preceituado na alínea f) da cláusula 4.ª, acompanhado de cópias dos documentos comprovativos das despesas incorridas no exercício económico de **2024 e 2025**, para efeitos de certificação dos originais das faturas, recibos e extratos bancários comprovativos do desconto do cheque ou outra forma de pagamento utilizada, relativas ao presente contrato programa, conforme discriminado infra:

- a) Na modalidade de apoio para obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação, contempladas em sede de candidatura 2024 – **“Reconstrução parcial do telhado do salão de festas”** no valor de 15.325,80€.

Cláusula 10ª | Vigência

O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 19 de agosto de 2024, entra em vigor na data da respetiva publicitação no sítio de Internet do Município e o prazo de execução tem efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2024 e decorre desde esta data até 30 de setembro de 2025.

Esta adenda ao contrato-programa entra em vigor no dia 10 de dezembro de 2024.

Marinha Grande, 13 de DEZEMBRO de 2024.

Pelo Município da Marinha Grande,

O Presidente

(Aurélio Pedro Monteiro Ferreira)

Pela Associação,



S.I.R. 1º de Maio

Picassinos

N.º 501056467

Presidente da Direção

(Carlos David Lopes Arrimar)

